

Políticas Corporativas Alupar

Regimento Interno Conselho de Administração



ALUPAR

Criação: -Jurídico Holding

Revisão:

Tipo de Acesso: Livre

Elaborado por:

Departamento

Revisado por:

Escritório de Gerenciamento
de Projetos

Aprovado por:

Jose Luiz de Godoy Pereira
Vice-presidência

Aprovado por:

Paulo Godoy
Presidente



Regimento Interno Conselho de Administração

SUMÁRIO

1	OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
2	MISSAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
3	CONCEITOS / DEFINIÇÕES	3
4	REFERÊNCIAS.....	4
5	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	4
6	ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS	4
7	COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	5
8	COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	5
9	DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
10	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
11	SUBSTITUIÇÃO	9
12	NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO7	10
12.1	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
12.1.1	CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	10
12.1.2	CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS	10
12.1.3	LOCAL	11
12.1.4	SESSÕES EXECUTIVAS.....	11
12.1.5	INSTALAÇÃO, CONVOCAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	11
12.1.6	PRESENÇA DE TERCEIROS	12
12.1.7	ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO	12
12.1.8	SECRETÁRIO.....	12
12.2	SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS	13
12.2.1	PAUTA E MATERIAL DE APOIO.....	13
12.2.2	ORDEM	14
12.2.3	DISCUSSÃO, DELIBERAÇÃO E ATAS.....	14
13	VACÂNCIA	14
14	COMUNICAÇÃO ENTRE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA	15
15	COMITÊS ESPECIALIZADOS	15
16	INTERAÇÃO COM CONSELHO FISCAL.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
17	ORÇAMENTO DO CONSELHO	16
18	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

VERSÃO	ITEM ALTERADO	OBSERVAÇÕES
01 – 23/04/2013	N	Criação do Documento

LEGENDA DO HISTÓRICO DE REVISÃO – TIPO DE ALTERAÇÃO

ABREVIATURA	DESCRIÇÃO
I	Inclusão: Inclusão de informação não existente na versão anterior.
E	Exclusão: Exclusão de informação existente na versão anterior.
A	Alteração ou ajuste de informação já existente na versão anterior.
N	Novo: Indica que o normativo foi criado, que corresponde à primeira versão do documento.

Informações Adicionais (Espaço para comentários ou orientações para a próxima revisão ou coisas específicas relacionadas às revisões do assunto do Padrão de Processo) :

Revisão completa da Norma de 2010 tendo em vista a nova visão estratégica e padronização das normas do grupo.

1 OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento tem por objeto, disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração da Alupar Investimento S.A., dos comitês a ele vinculados, bem como relacionamento entre o Conselho e seus Conselheiros e demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2 MISSAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração é um órgão colegiado que tem por objetivo tomar todas as decisões relacionadas ao seu direcionamento estratégico, bem como monitorar as atividades realizadas pela Diretoria Executiva. **É também o órgão responsável pela** orientação geral dos negócios da Companhia, exercendo o papel de verdadeiro “guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança da organização, sendo seu principal componente”².

3 CONCEITOS / DEFINIÇÕES

TÍTULO	CONCEITO / DEFINIÇÃO
“Acionista Controlador”	Significa a Guarupart Participações Ltda. e a CIME Administração e Participações S.A., consideradas em conjunto.
“Acionistas”	Significa os acionistas da Companhia.
“Assembleia Geral”	Significa a assembleia geral de acionistas da Companhia.
“Companhia”	Significa a Alupar Investimento S.A.
“Conselheiro”	Significa o membro do Conselho de Administração da Alupar Investimento S.A.
“Conselho” ou “Conselho de Administração”	Significa o Conselho de Administração da Companhia.
“Conselho Fiscal”	Significa o Conselho Fiscal da Companhia.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor”	Significa o membro da Diretoria Executiva
“Diretoria”	Significa a Diretoria Executiva da Companhia, como órgão colegiado.
“Estatuto Social”	Significa o estatuto social em vigência da Companhia



"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Nível 2"	Significa o segmento de listagem Nível 2 da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no qual as ações da Companhia estão listadas.
"País"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Regimento"	Significa o presente Regimento Interno do Conselho de Administração.

4 REFERÊNCIAS

Lei das Sociedades por Ações

Estatuto Social

Código Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

JF – 002- Política de Governança Corporativa

² Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, 5ª edição, página 39

6 ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS

O Conselho de Administração é um órgão colegiado que tem por objetivo tomar todas as decisões relacionadas ao direcionamento estratégico da Companhia, bem como monitorar as atividades realizadas pela Diretoria Executiva. É de sua responsabilidade fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, exercendo o papel de verdadeiro "guardião dos princípios, valores, objeto social e do sistema de governança da organização, sendo seu principal componente"¹.

As matérias a serem deliberadas em reunião do Conselho de Administração encontram-se dispostas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, especialmente em seu artigo 18, podendo ser ampliadas para quaisquer temas que os membros do referido Conselho venham a demandar extraordinariamente.

¹ Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, 5ª edição, página 39

7 COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por, no mínimo 7 (sete) e, no máximo, 10 (dez) membros, e eventual(ais) suplente(s), caso nomeado(s) pelos Acionistas, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral (observados os casos de substituição), residentes ou não no País, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

São condições para a posse do Conselheiro:

- Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais;
- Quando a lei ou regulamentação exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Companhia, a Assembleia Geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social
- Assinar o termo de posse lavrado no livro de atas do Conselho, nos termos definidos em lei; e
- Fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.

8 COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Além dos demais poderes previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, compete ainda ao Conselho:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais e o orçamento de investimento de cada exercício;
- b) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores Executivos da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observando o disposto no Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos, examinando, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre quaisquer atos da administração;
- d) convocar as Assembleias Gerais na forma prevista no Estatuto Social nas hipóteses legalmente previstas e quando julgar conveniente;
- e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

- f) autorizar as operações que individualmente envolvam bens, obrigações, prestação de garantias ou avais, constituição de ônus reais sobre bens do ativo, empréstimos, contratos de financiamento e outros negócios jurídicos que representem valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem 5% (cinco por cento) do total de ativos da Companhia, bem como as alienações de imóveis da Companhia e a realização de investimentos em valores superiores aos limites pré-fixados nos orçamentos de cada exercício;
- g) deliberar sobre a aquisição de ações e debêntures de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- h) determinar o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e deliberar sobre o pagamento aos Acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos do Estatuto Social;
- i) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, como *bonds, notes, commercial papers*, e outros, de uso comum no mercado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas nos incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) deliberar sobre a celebração, ou rescisão de contratos e obrigações de qualquer natureza entre a Companhia e quaisquer dos administradores e/ou do Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como outras sociedades nas quais os administradores e/ou o Acionista Controlador tenham interesse, que venham a envolver valores substanciais, assim entendidos aqueles que ultrapassem R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por contrato, facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar uma avaliação independente para revisar os termos e condições de mercado. Não se aplica nesta regra os contratos celebrados entre a Companhia e empresas nas quais esta participa direta ou indiretamente, bem como os contratos celebrados diretamente entre estas sociedades;
- k) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do capital autorizado nos termos dos parágrafos 1º a 3º do artigo 8º do Estatuto Social, com ou sem a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais ou de títulos com direito de subscrição, e, no caso de emissão de novas ações, inclusive ações a serem representadas por "Units" (conforme definido no artigo 40 do Estatuto

Social), deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;

- l) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

- m) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, a participação em concorrências públicas, a participação em consórcio de empresas, bem como sobre a constituição de subsidiárias, sempre tendo em vista os objetos sociais;

- n) deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, bem como, em caso de urgência, deliberar sobre a efetiva apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;

- o) deliberar sobre o exercício do direito de voto pela Companhia em sociedade controlada, bem como indicar os administradores, diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das sociedades controladas da Companhia e/ou de empresas nas quais a Companhia detenha participação;

- p) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

- q) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, para efeitos da oferta pública de aquisição de ações da Companhia na hipótese de cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a CVM, na forma do capítulo VIII do Estatuto Social, ou de descontinuidade das práticas diferenciadas de governança corporativa do Nível 2, na forma do capítulo IX do Estatuto Social;

- r) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os Acionistas;

- s) deliberar sobre as demais matérias de sua competência previstas em lei ou no Estatuto Social; e

- t) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias de publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse no conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

9 DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i) Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- (ii) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (iii) Abster-se, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho, de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, (a) em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, ou com seu Acionista Controlador, e (b) em quaisquer negócios entre a Companhia e (b.1) sociedades controladas ou coligadas, ou (b.2) sociedades de cujo controle participem os administradores ou o Acionista Controlador, ou (b.3) outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integrem o mesmo grupo de fato ou de direito;
- (iv) Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (v) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia;
- (vi) Respeitar os períodos de vedação à negociação de títulos e valores mobiliários da Companhia, nos termos do item 3.2. da Política de Negociação de Valores Mobiliários, disponível no site www.alupar.com.br/ri.

10 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- (i) Assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- (ii) Assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação dos membros do Conselho de Administração;
- (iii) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus Acionistas e das demais partes interessadas;
- (iv) Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais Diretores Executivos;
- (v) Coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- (vi) Assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta de reuniões;
- (vii) Propor anualmente ao Conselho, a nomeação de: (a) secretário, preferivelmente não conselheiro, e (b) porta-voz;
- (viii) Propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, inclusive para a contratação de profissionais externos;
- (ix) Presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- (x) Organizar, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização; e
- (xi) Propor, até o dia 10 de dezembro de cada ano, um calendário com as datas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarão sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia do ano subsequente, e, impreterivelmente até janeiro de cada ano, um calendário com as datas das demais reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano.

11 SUBSTITUIÇÃO

No caso de impedimento ou ausência temporária do presidente do Conselho de Administração, este será substituído pelo vice-presidente e, caso verificado também seu impedimento ou ausência temporária, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, escolhido na ocasião pela maioria simples dos Conselheiros presentes, o qual poderá praticar todos os atos que caberiam ao presidente do Conselho de Administração, enquanto perdurar o impedimento ou ausência.

Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitando o número mínimo de Conselheiros.

No caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de qualquer membro do Conselho, caberá ao demais membros do Conselho de

Administração eleger, por maioria simples, o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos membros. Caso haja a vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral com urgência.

Qualquer membro do Conselho de Administração poderá ser substituído mesmo que em caráter temporário, por seu suplente, se houver, exceto em relação aos Conselheiros independentes.

12 NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12.1.1 Calendário anual de reuniões ordinárias

O presidente do Conselho de Administração deverá propor, até o dia 10 de dezembro de cada ano, um calendário com as datas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarão sobre as informações financeiras intermediárias da Companhia do ano subsequente, e, impreterivelmente até janeiro de cada ano, um calendário com as datas das demais reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano.

A primeira reunião anual deverá, sempre que possível, tratar dos seguintes temas:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- (iii) a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia e de cada diretor individualmente.

Recomenda-se que, no início do exercício social, as deliberações já previstas sejam informadas ao presidente do Conselho de Administração e ao departamento jurídico, para organização dos trabalhos de forma antecipada e adequada.

A periodicidade das reuniões deve ser determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, procurando-se evitar frequência superior à mensal.

12.1.2 Convocação de reuniões extraordinárias

O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, inclusive por e-mail com comprovante de recebimento ou por plataformas de governança corporativa utilizadas pela Companhia, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido deverá ser encaminhado ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.



POLÍTICA CORPORATIVA

Alupar

Na hipótese de o presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros.

12.1.3 Local

As reuniões ordinárias ou extraordinárias são, salvo deliberações em contrário, realizadas na sede da Companhia. Os conselheiros poderão participar das reuniões por vídeo ou teleconferência, nos termos do Artigo 17, parágrafo segundo do Estatuto Social da Companhia.

12.1.4 Sessões executivas

O presidente do Conselho poderá incluir, nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à apresentação dos resultados do processo formal de Avaliação da gestão dos membros do Conselho de Administração.

A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões destinadas à apresentação dos indicadores de desempenho mencionada acima deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçadas a todos os Conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar, por algum motivo extraordinário.

As avaliações serão feitas eletronicamente por meio de sistema ERP de Gestão de Pessoas, através de acesso pessoal e intransferível para cada um dos membros do Conselho de Administração, individualmente, sendo direcionadas, também eletronicamente, ao presidente do Conselho para que este faça, por sua vez, a Avaliação formal quanto ao desempenho dos membros do Conselho. Caberá à área de Recursos Humanos fornecer os dados referentes aos resultados obtidos no processo, que terá envolvido 03 etapas: auto avaliação, avaliação do presidente do Conselho e consensual e servirá de base para acompanhamento do desempenho e eventuais decisões estratégicas.

As atas das sessões destinadas à apresentação desses dados serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

12.1.5 Instalação, convocação e representação

As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para 30 (trinta) minutos após.

Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao presidente do Conselho, para arquivamento

na sede da Companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

A procuração específica, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O presidente indicará o secretário da reunião, que, preferencialmente, não será membro do Conselho.

12.1.6 Presença de terceiros

O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

12.1.7 Envio de documentação

O secretário ou, na sua ausência, o presidente do Conselho ou quem ele designar, até _5_ (cinco) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

12.1.8 Secretário

O presidente do Conselho de Administração indicará o secretário para reuniões de Assembleia Geral. A representação através de procuração é permitida, devendo-se, entretanto, observar as exigências dispostas no artigo 126, parágrafo 1 da Lei de Sociedades por Ações. Assim, poderão ser procuradores: Acionistas, administrador ou advogado da Companhia, com mandato realizado há menos de 1 (um) ano.

Adicionalmente, o presidente do Conselho indicará o secretário das reuniões do Conselho, o qual terá as seguintes atribuições:

- (i) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a Diretores Executivos, e submetê-la ao presidente do Conselho para posterior distribuição;
- (ii) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

- (iii) Secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (iv) Arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

12.2 SISTEMA DE VOTAÇÃO E ORDEM DOS TRABALHOS

12.2.1 Pauta e material de apoio

Os Diretores Executivos deverão propor ao Conselho de Administração as matérias que deverão constar da pauta e da ordem do dia, em linha com o dia a dia da Companhia.

É recomendável que seja informado aos membros do Conselho de Administração, no ato de convocação, a duração estimada da reunião, de acordo com as matérias a serem discutidas.

Caso 2 (dois) Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o presidente deverá incluí-la.

A manifestação dos conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

O material de apoio conterà a visão da Diretoria Executiva sobre todos os temas a serem deliberados, de forma detalhada. Assim, deverá ser elaborada uma apresentação, contendo necessariamente: (i) breve discussão do tema a ser discutido; (ii) sua natureza – se informativo ou deliberativo; (iii) impacto da decisão nas atividades da Companhia; (iv) proposta da Diretoria Executiva em relação ao assunto; e (v) evidências quanto à aderência ao cronograma e orçamento da Companhia. Tais premissas também deverão ser seguidas para o material de apoio a ser direcionado para manifestação prévia dos membros dos Comitês da Companhia.

A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas. Em relação aos Comitês, a pauta e documentação serão entregues a cada membro com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, salvo os casos em que a urgência requerer prazo menor. Cabe destacar que, caso desejarem, os Conselheiros poderão solicitar a contratação de consultoria, assessoria externa ou até mesmo a atuação de comitês internos para auxiliá-los em temas sobre os quais seja necessário maior aprofundamento e melhor conhecimento técnico. Adicionalmente, comissões podem também ser formadas, sempre que for identificada a necessidade de estudos sobre temas específicos, e não precisam ser permanentes, deixando de atuar após a finalização de seu trabalho. Tanto os comitês como as comissões deverão reportar-se ao Conselho de Administração.

12.2.2 Ordem

Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo presidente;
- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo presidente; e
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros.
Por unanimidade dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

12.2.3 Discussão, deliberação e atas

Encerradas as discussões, o presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Em caso de empate, o presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no livro de atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na junta comercial competente e divulgados no site da CVM.

As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

13 SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA

A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.



POLÍTICA CORPORATIVA

Alupar

O Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento por tempo prolongado ou permanente de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração eleger, por maioria simples, o substituto, cujo mandato terminará na primeira Assembleia Geral que se realizar. Caso haja vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros. Caso haja a vacância da totalidade dos cargos do Conselho de Administração, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral com urgência.

Sempre que a eleição dos conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia, prevalecendo diante de terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

14 COMUNICAÇÃO ENTRE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA EXECUTIVA A FIM DE FACILITAR E ORDENAR A COMUNICAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO E DA DIRETORIA EXECUTIVA, AS DÚVIDAS E SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DEVERÃO SER ENVIADAS AO DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA.

15 COMITÊS ESPECIALIZADOS

O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, tais como os de auditoria, remuneração, finanças e governança, dentre outros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho.

Com exceção dos membros do Comitê de Auditoria, que não precisam ser necessariamente conselheiros (desde que um membro, obrigatoriamente seja um conselheiro independente da Companhia), os comitês deverão ser compostos por membros do Conselho, cabendo a coordenação ao Conselheiro independente. Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a



POLÍTICA CORPORATIVA

Alupar

recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no artigo 7º deste Regimento.

16 ORÇAMENTO DO CONSELHO

O Conselho da Companhia terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio.

O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e deverá ser apreciado e aprovado pelo próprio Conselho

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.